



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo: L- 14/2023

Ref.: Edital de Licitação Especial nº 002/2023 – contrato público de soluções desenvolvidas por startups

Sr. Gerente de Gestão de Contratação,

4-

4.1 Atualmente, como são feitas as inscrições e pagamentos dos cursos ofertados pelo CREA- CAPACITA? A plataforma Konviva tem um e-commerce, é integrada com o sistema financeiro e de RH?

Resposta: Atualmente as inscrições dos cursos são realizadas pelo SYMPLA, onde divulgamos o curso que normalmente é híbrido (presencial na sede Angélica e Online via youtube)

Os cursos estão sendo oferecidos gratuitamente aos profissionais registrados e regulares no Conselho.

A plataforma Konviva oferece um e-commerce que poderá ser integrado ao financeiro, RH e CREANET (banco de dados dos profissionais).

Também divulgamos os cursos ofertados pelos nossos parceiros, com descontos aos profissionais registados e funcionários do Conselho, porém estes são cobrados direto pelos parceiros.

4.2. Quantos cursos/workshops/eventos presenciais e a distância (e para quantas pessoas) o CREA-SP oferece anualmente?

Resposta: Atualmente estamos realizando ao menos dois eventos por semana, com características de palestras e workshops, com participação média de 135 pessoas por evento, divididos entre presencial e online (maioria online).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.3. O CREA-SP aspira desenvolver conteúdos próprios? Ou a ideia é terceirizar a produção de conteúdos?

Resposta: A produção do curso deverá ser terceirizada, porém deverá permitir a participação efetiva do Conselho em sugestões e aprovação de temas, conteúdo, carga horária e formato de curso. Poderá ainda, haver demanda para desenvolvimento de cursos próprios e específicos do Conselho.

4.4. Quantos funcionários tem o CREA-SP?

R: Aproximadamente 750 funcionários, cerca de 350 mil profissionais registrados e 90 mil empresas.

4.5. O CREA-SP tem algum curso, ofertado atualmente (presencial ou a distância), que deverá ser importado para eventual nova plataforma?

Resposta: Sim, temos alguns cursos, workshops e palestras que deverão ser importados.

Assim como temos curso para ser atualizado, regravado e novamente ofertado.

4.6. Mesmo terceirizando a gestão da plataforma, imaginamos que a equipe do CREA acompanhe os projetos. A equipe deverá ser capacitada para esse acompanhamento e também para o uso da plataforma?

Resposta: Sim, deverá capacitar a equipe para utilizar a plataforma, por meio de treinamentos e suporte técnico operacional.

4.7. Imaginando que vocês passem a ter uma solução para gestão de salas e outras automatizações de processos internos (desafios do tema2), como será feita a integração dessas soluções com a plataforma do CREA-CAPACITA?

Resposta: As integrações deverão ser realizadas via API. Sobre o desafio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.8. *No texto que descreve o tema 1- desafio 1, "off-line" quer dizer: curso/evento presencial ou acesso ao curso a distância sem uso de internet?*

Resposta: Disponibilizar materiais em vídeos e textos, onde possibilite ao aluno o acompanhamento de cada aula no próprio ritmo. Os vídeos deverão ser baixados para reprodução offline, e se possível a plataforma deverá disponibilizar recursos para criar lembretes de estudo.

4.9. *Na descrição da solução esperada no tema 1 - desafio 1, o que significa "oferta de conteúdos técnicos que forneçam atividades gamificadas, interativas e inovadoras de capacitação profissional identificadas por descritores"? Quer dizer que a STARTUP deve gerir a plataforma e fornecer os cursos ou que a plataforma deve permitir a criação de cursos com essas características?*

Resposta: A STARTUP além de gerir a plataforma, deverá fornecer conteúdos e permitir a criação de novos cursos com base no direcionamento estratégico do conselho.

Sobre condições gerais do edital

4.10 No item 4.1.7 diz que "Também serão eliminadas as startups que realizem alguma despesa expressamente vedada neste Termo de Referência ou que evidentemente demonstrem geração de lucro, retiradas pró-labore ou de qualquer outra natureza que não exclusivamente o necessário para a execução técnica do objeto deste Termo de Referência." Significa que o projeto não pode prever aferição de lucro?

Resposta: A startup após firmar o Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI com o CREA, vinculará aos valores indicados no contrato PARA A ATIVIDADE QUE SERÁ DESENVOLVIDA exclusivamente para o Conselho, podendo manter e desenvolver suas atividades corriqueiras para além do CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.11 No modelo Anexo I-I - Modelo de plano de trabalho, no item 6.4, o que significa "Abrangência da proposta"?

Resposta: Dependendo do desafio a ser resolvido a abrangência pode variar, Portanto pode se referir à abrangência territorial do projeto, número de usuários, escalabilidade.

4.12. O Item 1.2 diz que “as inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail crealab@creasp.org.br, devendo ser anexada a proposta preenchida em formato digital, conforme modelo apresentado no Anexo I - H - modelo de proposta de preços, do Termode Referência - Anexo I deste Edital, no período acima mencionado.” Adiante, no item 8.10.1 diz que as inscrições devem ser feitas por meio de um formulário eletrônico. Qual é o meio correto para realizar as inscrições?

Resposta: A solicitação da inscrição deve ser por meio do formulário eletrônico contido no seguinte link:

https://docs.google.com/forms/d/1jw6DITDZ2slqo56jglvUnbWIqbjMYSMJiOd1fP7ABuk/viewform?edit_requested=true que irá dar o direcionamento quanto a submissão dos documentos exigidos.

5-

5.1 A documentação da API é pública? Qual o link para consultarmos a documentação da API?

Resposta: Não, a documentação é enviada após a criação de credenciais. As credenciais são criadas mediante oficialização do convênio.

5.2. Na lógica de uma eventual integração entre nosso sistema e a API da CREA quem arcaria pela infraestrutura da integração?

Resposta: A CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6-

6.1 Prezados colegas, Sou diretor executivo de uma Startup e estamos elaborando os formulários para participação em vosso Edital. Nos Modelos dos Anexos I-B, I-D, I-E, I-F, I-G, I-H e I-I, está prevista a existência de um Representante Legal.

Dúvida: Para fins de inscrição no edital, devo:

- 1) Adicionar, nos respectivos anexos, um segundo representante legal?*
- 2) É suficiente colocar o Diretor Presidente como Representante Legal, considerando que o Diretor Executivo estará cadastrado no Anexo I-E como líder da equipe e no Anexo I-I como responsável técnico pelo projeto*

Resposta: Você deve cumprir o que o estatuto da sua empresa indicar.

O texto copiado indica que a empresa só poderá ser responsabilizada por ato do Diretor

Presidente em conjunto, vide incisos I a V. Desta forma você deverá assinar em conjunto com uma das pessoas indicadas em seu próprio estatuto. Não basta apenas sua assinatura, devendo ser acrescentado um outro representante legal.

7-

7.1 Prezados, boa tarde!

REFERÊNCIA.: LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÕES DESENVOLVIDAS POR STARTUPS Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-014/2023

ANEXO I – F – TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITOS PATRIMONIAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

OBJETO DO EDITAL (Item 2.1.): 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de soluções desenvolvidas por Startups, com o emprego de tecnologia para atender os temas do programa de inovação aberta do CREALAB, por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Na leitura do ANEXO I -F, ficamos com uma dúvida com relação ao “o quê” e “a quem” é de direito à PROPRIEDADE INTELECTUAL da solução ofertada e de seus produtos resultantes.

É PROPRIEDADE INTELECTUAL da startup que desenvolver a solução em atendimento ao edital, o software, seus algoritmos, códigos fontes e plataforma, enfim, tudo que é pregresso da solução a ser ofertada ao CREA-SP. Sim.

Será PROPRIEDADE INTELECTUAL do CREA-SP os PRODUTOS RESULTANTES do processamento realizado pela solução ofertada, isto é, os dados analíticos gerados pela solução (visualizações

georreferenciadas, análises, relatórios, resultados das modelagens e projeções, modelos

preditivos gerados, podendo nas mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, podendo alterá-los, derivá-los, desenvolvê-los, integrá-los a outro programa, reproduzi-los e citá-los para fins didáticos. Sim.

Solicitamos a gentileza de nos esclarecer no que implica a questão de concessão gratuita ao CREA-SP dos direitos patrimoniais dos trabalhos desenvolvidos durante a execução do objeto, versus a PROPRIEDADE INTELECTUAL da solução ofertada, principalmente ao que se refere aos produtos desenvolvidos. Envolve especificamente os resultantes da solução ou algo a mais?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Apenas os resultantes da contratação que seja desenvolvido para o conselho a partir de dados e informações fornecidos.

Pois não conseguimos concluir mediante a leitura do ANEXO I -F, SE A PROPRIEDADE

INTELLECTUAL da ... (seus códigos-fontes, algoritmos e software) ESTARÁ PROTEGIDA na eventual contratação, principalmente quanto aos itens 1 e 7 do referido anexo:

*“1. Na forma do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, **concedo gratuitamente ao CREASP, semprejuízo dos direitos de propriedade intelectual, os direitos patrimoniais dos trabalhos desenvolvidos durante a execução do objeto referente ao Edital de Licitação em Modalidade Especial CREA-SP nº 002/2023.**”*

*“7. Por ser esta a expressão de minha vontade, **nada terei a reclamar a título de direitos de propriedade intelectual e direitos patrimoniais dos serviços prestados e produtos desenvolvidos durante a execução do objeto referente ao Edital de Licitação em Modalidade Especial CREA-SP nº 002/2023.**”*

Resposta: A propriedade intelectual das proponentes que evoluírem o processo licitatório estará protegida (*seus códigos-fontes, algoritmos, software, tudo aquilo que antecede do CPSI e que não for produto do mesmo*). Portanto, entendemos que o direito da titularidade de propriedade intelectual atinente ao CREASP será tudo aquilo que for produto do CPSI (informações, dados, imagens, relatórios, documentos etc. produzidos pelas aplicabilidades e funcionalidades da tecnologia a partir da sua fase de operação). Os direitos de propriedade intelectual já de posse do proponente e que não sejam objeto do CPSI (tudo aquilo que foi produzido antes ou em paralelo a vigência do CPSI e que não se refira ao mesmo não será objeto de titularidade deste Conselho) permanecerão na titularidade do proponente conforme já indicado acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8-

8.1 Apesar de termos uma solução aderente ao Edital, hoje devido ao nosso faturamento, não estamos mais enquadradas como startup. Essa condição é eliminatória?

Obrigada!

Resposta: Sim.

9-

9.1 Para o desenvolvimento complementar da solução será utilizada cloud própria da startup ou cloud do CREA S.P?

Resposta: Nuvem própria.

9.2 No modelo de plano de trabalho – Tabela “DESAFIO”, referente informação desejada do site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto, solicitamos informar: se

trata do site institucional da empresa ou será necessário criar um site para monitoramento do avanço do projeto.

Resposta: Site institucional.

10-

10.1 No item 3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO do formulário, exige-se o "Nº do Registro no Conselho Profissional". Caso o líder técnico não exerça as profissões reguladas pelo CREA-SP, esse campo pode ser deixado em branco?

Resposta: Quando a empresa for registrada em algum conselho profissional, sendo ele o CREA-SP ou outro conselho, deverá ser informado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Todos os espaços que não forem preenchidos pelas proponentes podem ser justificados para avaliação do comitê. Portanto, a justificativa pode substituir o preenchimento desde que este não inviabilize ou prejudique a assinatura do CPSI.

10.2 O item 7.1 do ANEXO I – I Modelo de Plano de Trabalho - EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA STARTUP. Deve incluir todo o quadro de sócios, colaboradores e estagiários da startup? Há limite de preenchimento do número colaboradores?

Resposta: Se o número for alto, para facilitar o preenchimento da proposta, pode ser incluído apenas números totais e aspectos importantes e pontos relevantes para avaliação quanto a capacidade de atender o projeto.

Para o item 7.1.1 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado, por favor preencher em sua totalidade.

10.3 O item 7.2 - INSTALAÇÕES FÍSICAS. Pode ser deixado em branco caso o modelo de trabalho dos profissionais seja home office? Nesse modelo de trabalho não haverá atividades desenvolvidas no espaço da startup.

Resposta: Sim, basta justificar o modelo de trabalho de vocês.

10.4 Qual é a expectativa de conteúdo dos itens do ANEXO I – I Modelo de Plano de Trabalho:

6.4 – Abrangência da Proposta;

Ex: Território, usuários, dados e etc..

6.7 – Público Beneficiário;

Profissionais registrados, Empresas registradas, O próprio Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto;

6.8 – Meta de Atendimento total.

Resposta: Os conteúdos destes itens devem estar em concordância com o desafio a ser resolvido, a solução proposta pela proponente e o contexto do CREA-SP. Para melhor compreensão do contexto do CREA-SP, acessar o botão “Documentos e anexos” e o material “entendendo o CREA-SP” em <https://www.crealab.com.br/creainova>.

Todos os espaços que não forem preenchidos pelas proponentes podem ser justificados para avaliação do comitê. Portanto, a justificativa pode substituir o preenchimento desde que este não inviabilize ou prejudique a assinatura do CPSI.

*10.5 O preenchimento do **Anexo I-I** atende integralmente os conteúdos mínimos requisitados no Plano de Trabalho, do item e, exigido na etapa de inscrição e seleção?*

Resposta: Sim, se existirem pontos que acreditam serem importantes de ser incrementados a proposta, os mesmos devem ser anexados ao **Anexo I-I**.

11

11.1 No item 4.5 I do edital, é impedida a participação cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja vinculado ao CREA-SP. Entendemos que no item 4.6 “Aplica-se a vedação prevista no item 4.7”, onde se lê “4.7”, entende-se “4.5 I”. Onosso entendimento está correto?

Resposta: Seu entendimento está correto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12

Questionamentos:

*12.1 Em relação ao subitem “a” do item 4.3.4, do edital, é necessário que esteja descrito *ipsis literis* no contrato social a utilização de modelos de negócios inovadores para geração de produtos ou serviços ou o objeto social indicar a empresa sendo uma plataforma digital já atende ao requisito?*

Resposta: Não é necessário que esteja descrito, entendemos que nenhuma empresa tem no seu objeto dizendo que é uma startup ou um modelo de negócio inovador.

Conforme diz a lei complementar 182: a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

“IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Portanto, para entender melhor se o seu objeto se enquadra, conferir nos seguintes links: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art2iv

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2

12.2 Em relação ao desafio de solução-serviço-digital, quem será o encarregado de dados da plataforma? Devemos incluir este profissional durante o período de contrato ou ele será responsabilidade do Crea?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Outra dúvida: usaremos a política de privacidade e termos de uso da própria plataforma ou será fornecida pelo Crea?

Resposta: Teremos um profissional de dados do Conselho.

12.3 Em relação ao licenciamento da tecnologia, quem oferecerá suporte aos profissionais? Devemos incluir um profissional responsável por esta demanda durante o período de contrato ou será responsabilidade do Crea?

Resposta: Deve incluir o suporte.

12.4 No anexo I - H, na planilha de formação de preços, qual é a referência para unidade de medida no caso do licenciamento de solução? A declaração de preço, no item 3.1. é necessário indicar o valor mensal ou apenas o consolidado anual do contrato?

Resposta: A referência pode ser valor mensal do licenciamento e todos os outros custos adicionais envolvidos, podendo a unidade também ser sugerida pela proponente. Por se tratar de um edital de inovação que não prevê o objeto e sim o problema-desafio, podem existir diferentes formas de resolver um problema e a unidade pode variar, cabendo a proponente indicar o que melhor se enquadra para a sua realidade comercial. A proposta deve conter o valor mensal e anual.

12.5. No Anexo I - H, 6.9, nós que devemos orçar 3 propostas com outros fornecedores?

Resposta: Não.

São Paulo, 09 de maio de 2023

Original assinado por
Augusto Soares Lins Pantaleão
Chefe da Equipe de Inovação